

HOMOLOGAÇÃO

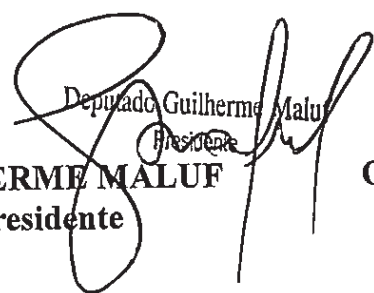
Considerando que o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2016 obedeceu aos ditames das Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações para contratação de empresa especializada em ministrar o curso de “CASP – Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas”;

Considerando o Parecer nº 858/2016, da lavra do Procurador Legislativo Francisco Edmilson de Brito Junior, datado de 25/11/2016, opina pela legalidade de contratação por inexigibilidade de licitação;

Considerando que os autos do procedimento administrativo constam com os documentos recomendados pelo procurador legislativo;

HOMOLOGAMOS o Parecer Jurídico nº 858/2016 por seus próprios fundamentos, e **RATIFICAMOS**, com fundamentação no inciso I, do art. 25 e art. 26, da Lei nº 8.666/1993, o Processo de Inexigibilidade nº 023/2016.

Cuiabá – MT, 02 de dezembro de 2016.


Deputado Guilherme Maluf
Presidente
GUILHERME MALUF
Presidente


ONDANIA BORTOLINI [“NININHO”]
Primeiro Secretário

